



LEI Nº 1.785, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 2º Através do Programa, o Poder Executivo do Município de Santa Maria da Boa Vista fica autorizado a proporcionar Auxílio Financeiro aos Catadores de Materiais Recicláveis, como ação de apoio a esses trabalhadores que serão atingidos no processo de encerramento das atividades do lixão municipal, em razão da adoção de medidas provenientes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O Auxílio financeiro referido no artigo anterior será concedido para cada catador previamente cadastrado pelo município, que integre a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e que tenha sido atingido pela erradicação do lixão municipal, considerando também o levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Auxílio financeiro será concedido em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que integraliza o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada catador.

Art. 5º Para custear às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Município utilizará as dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

www.santamariadaboavista.pe.gov.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 21 de março de 2022.


GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

www.santamariadaboavista.pe.gov.br